



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PL/SP

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 741, DE 2024

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que “institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana”, a fim de estabelecer ao Microempreendedor Individual - MEI a exclusividade na exploração do transporte remunerado privado individual de passageiros

**Autor:** Deputado Darci de Matos

**Relator:** Deputado Cezinha de Madureira

#### 1 - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 741, de 2024, de autoria do Deputado Darci de Matos (PSD/SC), determina que o motorista de aplicativo seja cadastrado obrigatoriamente como Microempreendedor Individual (MEI), para isso altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Além disso, determina ainda que as plataformas só poderão cobrar até 25% do valor das viagens realizadas.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano; Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão Desenvolvimento Urbano o Projeto de Lei foi rejeitado.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PL/SP**

**2 - VOTO DO RELATOR**

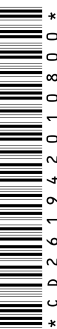
Compete a esta Comissão de Viação e Transportes, nos termos do art. 32, inc. XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, analisar o Projeto de Lei nº 741, de 2024, de autoria do Deputado Darci de Matos (PSD/SC), especialmente no que diz respeito à matéria atinente ao sistema nacional de viação, aos sistemas de transportes em geral (aéreo, marítimo, aquaviário, ferroviário, rodoviário, metroviário e dutoviário).

A proposição determina a obrigatoriedade de cadastramento do motorista de aplicativo como Microempreendedor Individual (MEI), promovendo alteração na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Ademais, estabelece que as plataformas somente poderão cobrar até 25% (vinte e cinco por cento) do valor das viagens realizadas.

Segundo o autor, ao impor o registro como MEI, a medida facilita as relações entre motoristas, plataformas e poder público, reduz burocracias e preserva direitos e garantias dos quais os trabalhadores informais não dispõem.

Todavia, o projeto não merece prosperar. Primeiramente, observa-se violação ao princípio da livre iniciativa, previsto no art. 1º, inc. IV, e art. 170, ambos da Constituição Federal, uma vez que a imposição de modelo único de atuação (qual seja, o cadastramento obrigatório como MEI) desconsidera a diversidade de formas de trabalho e de organização dos motoristas de aplicativo. Tal imposição ocorre sem diálogo prévio com a categoria, ignorando as especificidades regionais, as diferentes realidades socioeconômicas e as preferências individuais dos trabalhadores, que poderiam optar por outras modalidades, como cooperativas, associações ou mesmo a manutenção da informalidade, enquanto permitido em lei.

Ademais, identificam-se os seguintes vícios: rigidez normativa, ao engessar as relações de trabalho em um setor dinâmico e em constante transformação tecnológica; restrição a modelos alternativos de trabalho, inviabilizando arranjos mais flexíveis que poderiam ser mais adequados a determinados contextos; interferência excessiva no mercado, ao fixar teto de 25% para a comissão das plataformas sem critérios técnicos que demonstrem sua razoabilidade ou necessidade, ferindo a lógica da regulação setorial baseada em evidências; e insegurança regulatória, uma vez que a





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PL/SP**

imposição unilateral de condições pode gerar retirada de plataformas do mercado, redução da oferta de serviços e aumento de litígios trabalhistas e tributários.

Cumprе ainda registrar que a proposta foi rejeitada em comissão anterior, o que reforça sua inadequação.

Por fim, o voto é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 741, de 2024.

Salas das Comissões, em 27 de maio de 2026.

Deputado **CEZINHA DE MADUREIRA**  
Relator

